PUBLICADO NA TRIBUNA DO VALE, EM 24/12/08, PAG. 11

MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
ESTADO DO PARANÁ
Av. Brasil, 1.082 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-3535 – pjmcambara@visaonet.com.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 014/2008

"Dispõe sobre a Reorganização Administrativa da Prefeitura Municipal de Cambará e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

TÍTULO I

PRINCÍPIOS BÁSICOS DA AÇÃO ADMINISTRATIVA.

Art. 1º -A ação do Governo Municipal terá como objetivo o desenvolvimento do Município e o aprimoramento dos serviços prestados à população, mediante o planejamento de suas atividades.

Art. 2º - O planejamento das atividades da Administração Municipal obedecerá às diretrizes estabelecidas neste Título, traçadas através da elaboração e manutenção atualizada dos seguintes instrumentos:

I - Plano Diretor;
II - Plano Plurianual;
III - Diretrizes Orçamentárias;
IV - Orçamento Anual;
V - Programação Financeira Anual de Despesas;
VI - Plano de Trabalho do Governo Municipal.

Parágrafo único - A elaboração e execução do planejamento das atividades municipais guardarão inteira consonância com os planos e programas do Governo do Estado do Paraná e dos Órgãos de Administração Federal.

Art. 3º - A ação do Município em áreas assistidas pela atuação do Estado ou União será supletiva e, sempre que for o caso, buscará mobilizar os recursos humanos, financeiros e materiais disponíveis para consecução de seus objetivos.

Art. 4º - A Administração Municipal, além dos controles formais concernentes a obediência a preceitos legais e regulamentares deverá dispor de instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados da atuação de seus diversos órgãos e agentes.

Art. 5º - A Administração Municipal deverá promover a integração da comunidade na vida político-administrativa do Município, através de órgãos coletivos, compostos de servidores municipais, representantes de

outras esferas de governo e municípios com atuação destacada na comunidade ou com conhecimentos específicos de problemas sociais.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 6º - A Estrutura Administrativa Básica da Prefeitura Municipal de Cambará fica constituída dos seguintes órgãos:

I - Órgãos Colegiados de Aconselhamento;
II - Órgão de Administração Indireta;
III - Órgãos de Assessoramento:
1. Gabinete do Prefeito;
2. Procuradoria Jurídica.

IV - Órgãos de Administração Geral:
1. Secretaria Municipal de Administração, Indústria e Comércio;
2. Secretaria Municipal de Finanças.

V - Órgãos de Administração Específica:
1. Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
2. Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
3. Secretaria Municipal de Saúde;
4. Secretaria Municipal de Assistência Social;
5. Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
6. Secretaria Municipal de Infra-Estrutura Urbana.

Art. 7º – Os Órgãos mencionados no Item I, vinculam-se ao Prefeito por linha de consulta e cooperação.

Art. 8º – O Órgão mencionado no item II, vincula-se ao Prefeito por linha de cooperação e autoridade integral.

Art. 9º - Os Órgãos mencionados nos itens III a V, subordinam-se ao Prefeito por linha de autoridade integral.

TÍTULO III

DA COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS BÁSICOS DA PREFEITURA.

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS DE ACONSELHAMENTOS

Art. 10 - As competências, composição e estrutura dos Conselhos Municipais são os constantes de legislações específicas e regulamentares.

CAPÍTULO II

DO ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

SEÇÃO ÚNICA

CAMBARAPREV

Art. 11 – As competências, composição e estrutura da CAMBARAPREV são os constantes de legislações específicas e regulamentares.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTOS

SEÇÃO I

GABINETE DO PREFEITO

Art. 12 - Ao Gabinete do Prefeito, compete à assistência imediata ao prefeito nas seguintes atividades: coordenação da administração com os munícipes, entidades e associações de classe, para solução das reivindicações; o registro e controle das audiências públicas; o assessoramento ao Prefeito em suas relações políticas, públicas; funções sociais, de cerimonial; a representação do Prefeito em solenidades oficiais; o desempenho das demais tarefas que lhe forem cometidas pelo Prefeito.

Parágrafo único – O Gabinete do Prefeito compõe-se dos seguintes Órgãos:

I – Oficial de Gabinete;
II – Ouvidoria Municipal;
III – Gerência de Expediente Geral.

SEÇÃO II

PROCURADORIA JURÍDICA

Art. 13 - A Procuradoria Jurídica compete assessorar o Prefeito e demais órgãos da Prefeitura nos assuntos de natureza jurídica submetidos à sua apreciação; opinar sobre projetos de lei a serem encaminhados ao Legislativo Municipal; elaborar minutas de contratos a serem firmados, nos quais a municipalidade seja parte interessada; proceder à cobrança pela vias judiciais ou extrajudiciais da dívida ativa; atender consultas de ordem jurídica que lhe forem encaminhadas pelo Prefeito ou pelos diferentes órgãos da Prefeitura, emitindo parecer a respeito, quando for o caso; representar o Município em juízo.

Parágrafo único – A Procuradoria Jurídica compõe-se dos seguintes Órgãos:

I – Assessoria Jurídica;

II – Assessoria Técnica.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

SEÇÃO I

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Art. 14 - A Secretaria Municipal de Administração, Indústria e Comércio têm por competência, as atividades gerais de administração no que concerne às tarefas de: pessoal, almoxarifado, arquivo, protocolo, patrimônio municipal, zeladoria, compras, licitações e no que concerne a serviços de apoio técnico à indústria, comércio e serviços no Município.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Administração, Indústria e Comércio compõem-se dos seguintes Órgãos, imediatamente subordinados ao Diretor, Gerente e Assessor e estas integradas de Divisões, Setores ou Seções sob responsabilidades dos respectivos Chefes:

I - Departamento Administrativo;

II - Departamento de Recursos Humanos;

III - Departamento de Licitações e Compras;

IV - Departamento de Indústria, Comércio e Serviços;

V - Gerência de Defesa ao Consumidor;

VI - Gerência de Tecnologia de Informática;

VII – Assessoria Técnica.

SEÇÃO II

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Art. 15 - A Secretaria Municipal de Finanças é o órgão encarregado e responsável de exercer as atividades sobre assuntos de natureza econômica-financeiro-fiscal do Município; às atividades de execução, acompanhamento e controle das áreas tributária, orçamentária, contábil e financeira, bem como a guarda e conservação do erário público.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Finanças compõe-se dos seguintes Departamentos e Assessoria, imediatamente subordinados ao Diretor, Gerente e Assessor e estas integradas de Divisões, Setores ou Seções sob responsabilidade dos respectivos Chefes:

I - Departamento Financeiro;

II - Departamento de Contabilidade;

III - Departamento de Tributação;
IV – Gerência de Controle Interno;
V – Assessoria para Assuntos do INCRA;
VI – Assessoria Técnico-Administrativa.

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

SEÇÃO I

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Art.16 - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura é o órgão incumbido das atividades relativas à educação, à instalação e manutenção de estabelecimentos municipais de ensino; ao planejamento, organização, administração, orientação, acompanhamento, controle e avaliação do sistema educacional, em consonância com os sistemas Estadual e Federal de Educação; a elaboração e execução de programas de merenda escolar; a promoção de manifestações culturais objetivando o desenvolvimento das comunidades urbanas e rurais do Município; a promoção de medidas visando a otimização do patrimônio cultural, histórico é artístico do Município.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura compõe-se dos seguintes Órgãos, imediatamente subordinados ao Diretor, Gerente e Assessor, e estas integradas de Divisões, Setores ou Seções sob responsabilidades dos respectivos Chefes:

I - Departamento de Educação;
II - Departamento de Cultura;
III - Gerência da Merenda Escolar.
IV – Gerência de Administração Escolar;
V – Gerência de Educação Infantil;
VI - Assessoria Técnico-Administrativa.

SEÇÃO II

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Art.17 - A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer é o órgão incumbido das atividades relativas à prática de esporte; à instalação e manutenção de estabelecimentos esportivos; ao planejamento, organização, administração, orientação, acompanhamento, controle e avaliação do sistema esportivo; a elaboração e execução de programas de esportivos; a promoção de manifestações de lazer, educação física e desporto, objetivando o desenvolvimento das comunidades urbanas e rurais do Município.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer compõe-se dos seguintes Órgãos, imediatamente subordinados ao Diretor e

Assessor, e estas integradas de Divisões, Setores e Seções sob responsabilidades dos respectivos Chefes:

I - Departamento de Esporte e Lazer;
II – Assessoria Técnica Desportiva;
III – Assessoria Administrativa.

SEÇÃO III

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 18 - A Secretaria Municipal de Saúde é o órgão responsável pela promoção de medidas de proteção à saúde da população do Município, mediante ações de prevenção e combate: às doenças de massas, pela fiscalização das condições de saneamento básico, pela eficácia dos serviços médicos, pela realização de pesquisa sobre saúde e qualidade de vida; pela promoção de campanhas educativas, conscientizadoras e preventivas.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Saúde compõe-se dos seguintes Órgãos, imediatamente subordinados ao Diretor, Gerente e Assessor e estas integradas de Divisões, Setores e Seções sob responsabilidades dos respectivos Chefes:

I - Departamento de Saúde;
II - Gerência de Administração Geral;
III - Gerência do Programa de Saúde da Família – PSF;
IV – Gerência para Assuntos de Vigilância Sanitária;
V – Gerência para Assuntos de Vigilância Epidemiológica;
VI – Assessoria de Controle Interno;
VII – Assessoria Técnica.

SEÇÃO IV

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 19 - A Secretaria Municipal de Assistência Social é o órgão responsável pela promoção de medidas de proteção à população do Município, mediante ações de prevenção e combate às ações de massas, pela fiscalização das condições de saneamento básico, pela realização de pesquisa sobre qualidade de vida; pela promoção de campanha educativa, conscientizadora e preventivas; pela promoção social de programas especiais de atendimento ao trabalhador, ao desempregado, ao indigente, ao menor carente, ao idoso, a nutris, visando à atuação e a aplicação de recursos destinados a essa finalidade; pela promoção e coordenação da política habitacional à pessoa de baixa renda, visando aos assentamentos urbanos em atividades multi-setoriais.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Assistência Social compõe-se dos seguintes Órgãos, imediatamente subordinados ao Diretor,

Gerente e Assessor e estas integradas de Divisões, Setores e Seções sob responsabilidades dos respectivos Chefes:

I - Departamento de Ação Social;
II - Gerência da Mulher e Assuntos da Família;
III – Assessoria para Assuntos da Criança e do Adolescente;
IV – Assessoria de Programas Especiais;
V – Assessoria Técnica.

SEÇÃO V

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Art. 20 - A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, compete o planejamento, a realização de pesquisas, a elaboração e execução de projetos e planos com vistas ao desenvolvimento sócio-econômico do Município; prestar apoio técnico nas áreas econômica e social, bem como na formulação da política de desenvolvimento do Município; compete ainda assistir tecnicamente os serviços ligados ao desenvolvimento e aprimoramento da agricultura, ovinocultura, suinocultura e pecuária do município, através: de promoção de medidas de abastecimentos, criação de facilidades concernentes a insumos básicos; defesa ambiental, animal e vegetal através da aplicação de dispositivos normativos; a promoção do associativismo e cooperativismo.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente compõe-se dos seguintes Órgãos, imediatamente subordinados ao Diretor, Gerente e Assessor e estas integradas de Divisões, Setores e Seções sob responsabilidades dos respectivos Chefes.

I - Departamento de Agricultura;
II - Departamento de Pecuária e Afins;
III - Departamento de Meio Ambiente;
IV – Gerência de Educação Ambiental;
V – Gerência de Assistência Técnica e Projetos;
VI – Assessoria Técnica.

SEÇÃO VI

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA URBANA

Art. 21 - A Secretaria Municipal de Infra-Estrutura Urbana é o órgão incumbido das atividades concernentes à elaboração de projeto, construção e conservação de obras públicas e assim como o licenciamento e a fiscalização de obras particulares de acordo com Código de Obras; a execução do Plano Rodoviário Municipal; a fiscalização dos serviços públicos ou de utilidades públicos concedidos ou permitidos; zelar pelo cumprimento das normas relativas às posturas municipais; elaboração, acompanhamento e controle das normas de urbanismo segundo planos e projetos especiais. Compete ainda em conjunto com os setores específicos nas áreas de: limpeza

e conservação, pavimentação e calçamento de vias e logradouros públicos; construção e
conservação de estradas e caminhos municipais; administração do terminal rodoviário;
administração dos cemitérios; organização e manutenção do sistema de controle de veículos, máquinas e equipamentos rodoviários da Prefeitura; manutenção dos logradouros públicos, tais como: avenidas, ruas, praças, parques e jardins, inclusive no que diz respeito à arborização; a manutenção dos serviços de sinalização, iluminação e controle de tráfego rodoviário na área urbana.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Infra-Estrutura Urbana tem os seguintes Órgãos, imediatamente subordinados ao Diretor, Gerente e Assessor e estas integradas de Divisões, Setores e Seções sob as responsabilidades dos respectivos Chefes:

I - Departamento de Engenharia e Projetos;
II - Departamento de Obras;
III - Departamento de Urbanismo;
IV - Departamento de Transportes;
V - Departamento de Serviços Urbanos;
VI – Gerência de Serviços Especiais;
VII – Gerência de Administração Geral;
VIII - Assessoria Técnica.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 - Ficam alterados todos os órgãos componentes e complementares da Estrutura Administrativa Básica da Prefeitura Municipal de Cambará mencionados no artigo 6º desta lei, os quais serão instalados de acordo com as necessidades e conveniências da Administração Municipal.

Parágrafo único - A proporção em que forem instalados os órgãos componentes da estrutura definida nesta lei, os atuais serão extintos automaticamente, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a promover as necessárias transferências de pessoal, verbas, atribuições e instalações.

Art. 23 – Para dar suporte à Estrutura Administrativa Básica da Prefeitura Municipal de Cambará, ficam criados e/ou transformados os seguintes Cargos em Comissão:

I – 08 Secretários Municipais;
II – 01 Oficial de Gabinete;
III – 01 Ouvidor Municipal;
IV – 01 Procurador Jurídico;
V – 20 Diretor de Departamento;
VI – 01 Assessor Jurídico com registro na OAB;
VII – Assessor de Imprensa;

VIII – 24 Gerentes;
IX – 35 Assessores Técnicos e Administrativos.

Parágrafo único – A Remuneração do Cargo em Comissão dos ocupantes da nova Estrutura Básica Administrativa da Prefeitura Municipal de Cambará, deverá atender ao que dispõem os artigos 24 e 25 da presente Lei Complementar e aos seguintes:

I – Secretários Municipais – CC-1;
II – Procurador Jurídico CC-1;
III – Chefe de Gabinete CC-1;
IV – Assessor Jurídico CC-2;
V – Ouvidor Municipal CC-2;
VI – Diretores de Departamentos CC- 2;
VII – Gerentes CC-3;
VIII – Assessor de Imprensa CC-3;
IX – Assessores Técnicos e Administrativos CC-4.

Art. 24 – A remuneração mensal dos Cargos em Comissão de Chefe de Gabinete e Procurador Jurídico, CC-1, é igual ao do subsídio do Cargo em Comissão de Secretários Municipais, fixado pela Câmara Municipal de Cambará, através da Lei Municipal nº. 1.385/2008, alterada sempre na mesma época e com o mesmo percentual com que forem corrigidos os vencimentos dos servidores de carreira.

Art. 25 - A remuneração mensal dos cargos em comissão símbolo CC-02 é fixada em 50% (cinqüenta por cento) da remuneração dos cargos em comissão símbolo CC-01; a remuneração dos cargos em comissão símbolo CC-03 é fixada em 60% (sessenta por cento) da remuneração dos cargos em comissão símbolo CC-02; e a remuneração dos cargos em comissão símbolo CC-04 é fixada em 55,55% (cinqüenta e cinco vírgula cinqüenta e cinco por cento) da remuneração dos cargos em comissão símbolo CC-03.

Art. 26 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a estabelecer o desdobramento operacional da estrutura administrativa básica definida no artigo 6º desta lei, criando mediante decreto os órgãos de níveis inferiores aos Departamentos, observando os princípios gerais estabelecidos nesta lei e a existência de recursos financeiros para atender as despesas necessárias à transformação.

Art. 27 - O Regimento Interno da Prefeitura deverá ser elaborado e aprovado pelo Executivo Municipal num prazo máximo de 120 (cento e vinte dias) após a publicação da presente Lei Complementar, detalhando:

I - atribuições gerais das diferentes unidades administrativas e de serviços;

II - atribuições específicas e comuns dos servidores investidos nas funções de chefias;

III - normas gerais de trabalho que por sua natureza não deva constituir objeto de disposições em separado;

IV - outras disposições julgadas necessárias ao bom desempenho das atividades.

Art. 28 - No Regimento Interno da Prefeitura que trata o artigo anterior, o Prefeito poderá delegar competências às diversas chefias para proferir despachos decisórios, podendo a qualquer momento avocar a sí, ao seu critério, a competência delegada, conforme preceitua o art. 77 da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único - É indelegável a competência decisória do Prefeito nos casos previstos na Lei Orgânica do Município e na Constituição Federal.

Art. 29 - A Administração Municipal dará atenção especial ao treinamento de seus servidores, fazendo-os na medida do possível e das disponibilidades financeiras e das conveniências dos serviços a freqüentarem cursos e estágios especiais de treinamento e aperfeiçoamento.

Parágrafo único - O treinamento poderá ser realizado dentro e fora do Município de acordo com o que dispõe o "caput" deste artigo.

Art. 30 - As repartições municipais devem funcionar perfeitamente articuladas em regime de mútua colaboração.

§ 1° – O Regimento Interno disporá sobre a abertura e fechamento das repartições públicas municipais.

§ 2° – A subordinação hierárquica define-se nos enunciados das competências de cada órgão administrativo de acordo com o organograma geral da Prefeitura.

Art. 31 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº. 1.081/97 e Lei Complementar nº. 004/04 e demais disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 23 de dezembro de 2008.

JOSÉ SALIM HAGGI NETO
Prefeito Municipal

pjm/pclb

ANEXO - LEI COMPLEMENTAR N. 014/2008

ORGANOGRAMA DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

